

16

Original anexo ao  
Proc. n.º 19/10  
Em 19/2/10 8.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Lei n.º 372-A, de 4 de março de 1996, dispõe sobre a deposição de caçambas coletoras de entulho nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Entretanto, temos visto muitas caçambas do tipo Roll On, com dimensões muito acima das condizentes com vias e logradouros públicos de nossa cidade.

Esses verdadeiros contêineres espalhados por vários locais são de tamanhos que variam na altura entre 0.9 e 2,4 m, largura entre 2,2 e 2,4 m e comprimento entre 4.0 e 6.5 m, ultrapassando e muito as dimensões das simples caçambas coletoras de entulho a que se refere a mencionada Lei.

Diante disso, para evitar esses abusos praticados por algumas empresas responsáveis pela deposição desses equipamentos em vias e logradouros do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 15 /10 – DOCUMENTO N.º 232/10**

Acrescenta e altera dispositivos da **Lei n.º 372-A/96**, que dispõe sobre a deposição de **caçambas** coletoras de **entulho** nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 372-A, de 4 de março de 1996 o seguinte parágrafo único:

“Art. 1.º - .....

Parágrafo único – “Fica proibida a permanência de caçambas ou contêineres do tipo Roll On, com altura igual ou superior a 0,9 metros, largura igual ou superior a 2,2 metros e comprimento igual ou superior a 4,0 metros nas vias e logradouros públicos do Município”.

**Art. 2.º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º da Lei n.º 372-A, de 4 de março de 1996:

“ Art. 2.º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior serão aplicadas as seguintes penalidades ao infrator:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais );

II - cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência. “

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

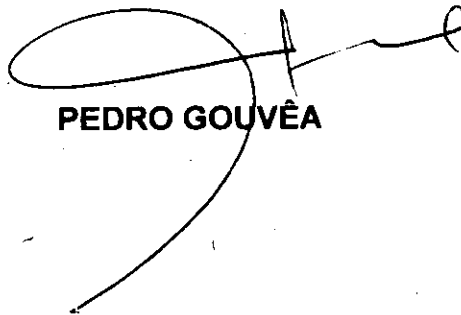
**Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA**

**Em 18 de fevereiro de 2010.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'TEC' followed by a stylized flourish.

TEC0020/CK/AD/sg

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke.

**PEDRO GOUVÊA**